



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.072 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autor: Deputado René Barbour

Cria o distrito de Paz de  
Oriente:

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Oriente, com sede no patrimônio de Vila Oriente, no município de Aparecida do Taboado.

Artigo 2º - O distrito de paz de Oriente terá os seguintes limites: "Começando na principal desembocadura do córrego do Moinho no rio Paraná; por êste abaixo, margem direita, até a fôz do ribeirão Quitéria; por êste acima margem esquerda até a ponte da rodovia Estadual Mt.; seguindo por aquela Rodovia rumo Aparecida do Taboado, até a altura do Olaria Matos, de Delmeiro Francisco de Matos; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Moinho, e por êste abaixo margem direita até a sua barra, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.